

PROCESSOS ON-LINE Nº 837/17  
Nº 607/17

DATA: 28/03/17  
DATA: 23/03/17

PROTOCOLO Nº 15.727.016-8-EF  
PROTOCOLO Nº 15.743.140-4-EM

DATA: 23/04/19  
DATA: 02/05/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 203/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAIS - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 04/08/17 a 04/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 114/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ataulfo Alves, nº 254, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1629/19, de 25/04/19, pelo prazo de dez anos, de 26/09/17 a 26/09/27.

## PROCESSOS ON-LINE N° 607/17 e N° 837/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### 1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4052/83, de 01/12/83;
- b) reconhecimento: n° 1562/88, de 19/05/88;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5095/13, de 08/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/08/12 a 03/08/17.

### 2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: n° 2863/95, de 17/07/95;
- b) reconhecimento: n° 4515/02, de 14/11/02;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3235/13, de 17/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 205/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/08/12 a 03/08/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 240/18, de 22/06/18 e n° 241/18, de 22/06/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 12/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1822/19, de 06/05/19 e n° 1823/19, de 06/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados:

PROCESSOS ON-LINE Nº 607/17 e Nº 837/17

### Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	6º	143	103	108	116	123	6	6	3	10	13	30	14	17	17	24	24	20	18	16	25	83	63	70	73	61
	7º	104	122	95	104	101	5	7	3	5	7	13	14	17	16	13	29	26	19	27	23	57	75	56	56	58
	8º	122	96	94	71	76	12	8	3	4	4	15	14	20	9	10	29	15	17	10	18	66	59	54	48	44
	9º	95	105	69	60	56	11	12	3	3	4	10	15	5	6	11	11	14	3	5	2	63	64	58	46	39

- Ensino Médio:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
<b>ENSINO MÉDIO</b>	1º	76	48	40	42	37	12	3	5	6	11	12	11	8	9	4	13	6	10	9	11	39	28	17	18	11
	2º	60	65	46	39	44	6	11	1	4	9	10	7	9	4	9	11	19	6	6	4	33	28	30	25	22
	3º	64	64	38	40	42	6	6	2	2	7	8	5	1	4	5	6	8	0	2	9	44	45	35	32	21

Com relação à evasão e reprovação escolar, consta nos processos a seguinte informação:

Os profissionais da educação do Colégio tem conhecimento da Proposta Pedagógica, sabem das dificuldades apresentadas pela nossa comunidade e sempre buscam alternativas para o melhoramento dos resultados pedagógicos, através de discussões em reuniões pedagógicas, nos conselhos de classe e em momentos como a hora-atividade. (...). Não temos no momento a sala de apoio, que é fundamental para auxiliar nossos alunos com dificuldades de aprendizagem.

PROCESSOS ON-LINE N° 607/17 e N° 837/17

A Chefia do NRE de Maringá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 12/04/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 07/08/19, com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/08/17 a 04/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/08/17 a 04/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSOS ON-LINE N° 607/17 e N° 837/17

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR